



CONGRESSO NACIONAL

MPV 610

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/04/2013

Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013

Autor
Senador Eduardo Amorim

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, a seguinte redação:

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-A -----"

§ 1º A liquidação das operações de que trata o caput deverá ser realizada até 30 de dezembro de 2018.

§ 2º -----"

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2018". (NR)

"Art. 73 -----" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A data final inicialmente fixada pela Medida Provisória nº 610 para liquidação das operações de que trata o caput do art. 70-A da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010 é muito próxima, considerando-se a gravidade da situação atual de seca e estiagem, que dizimou rebanhos e plantações, sobretudo dos pequenos produtores rurais.

O objetivo da presente alteração, dilatando o prazo final para 30 de dezembro de 2018, é proporcionar aos produtores rurais a possibilidade de soerguerem-se financeiramente, o que demanda um período de tempo de cerca de 5 anos, seja para a recomposição de rebanhos, seja para a possibilidade de um ciclo superavitário aos que se dedicam à agricultura.

PARLAMENTAR